

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02 DE 2013, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CANAS

Modifica o art.30 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o mandato e eleição da Mesa Administrativa da Câmara Municipal de Canas


A Mesa da Câmara Municipal de Canas, nos termos do § 2º, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - O art.30 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 30- O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.”


Artigo 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

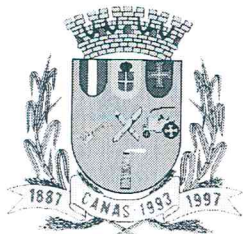
Câmara Municipal de Canas, 25 de setembro de 2013.


José Antonio de Oliveira
Vereador do PR


José Maria de Moura
Vereador - PDT


Ademir Brígido
Vereador - PTB

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 26/09/13	Saida: - 1 - 1
Nº: 876	Funcionário: JFM



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Esta Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal dispõe sobre nova regra da eleição da Mesa Administrativa da Câmara Municipal, estabelecendo que o mandato da Mesa do Poder Legislativo será de dois anos, proibindo a reeleição de seus membros para o mesmo cargo. A Justificativa encontra fundamento no princípio da rotatividade e em nosso entender está mais de acordo com o princípio democrático, que deve imperar nas Casas Legislativas.

Por outro lado, embora a regra inscrita no art.57, p.4o. da Constituição Federal, que estabelece a mesma proibição para a eleição das Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados não seja de reprodução obrigatória no âmbito municipal, entendemos que sua observância é de grande importância também no Poder Legislativo Municipal, razão da presente propositura, para que referido princípio também seja observado.

Face ao exposto, e pela relevância da proposta, contamos com apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para aprovação célere desta Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2013.


José Antonio de Oliveira
Vereador do PR


José Maria de Moura
Vereador - PDT


Ademir Brigido
Vereador - PTB

Assessor Jurídico

Trata-se de projeto de Emenda a Lei Orgânica, modificando o art.30, que dispõe sobre o mandato e eleição da Mesa Administrativa da Câmara Municipal de Canas, estabelecendo que fica proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo.

O projeto atende a exigência prevista no art.47, I, da Lei Orgânica Municipal, bem como exige para sua aprovação o voto favorável de 2/3 dos membros do Poder Legislativo.

Quanto sua constitucionalidade nada a opor.

Câmara Municipal de Canas, 10/10/2013.


Hemilton Amaro Leite
OAB/SP 121512